



RESOLUÇÃO COMDEMA 04 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

DISCIPLINA AS ATIVIDADES
INEXIGÍVEIS DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL BASEADOS NA
CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE
ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE),
BEM COMO DISPÕE SOBRE
DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE
INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, em sua reunião de 25/10/2024 no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.753 de 23 de setembro de 1991,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 49 da Lei nº. 3053/2007 – Código de Meio Ambiente Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 177 da Lei nº. 3053/2007 – Código de Meio Ambiente Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental – SELCA e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução CONEMA N° 92 de 24 DE JULHO DE 2021 – Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto de âmbito local;





CONSIDERANDO a Lei n° 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionalizou atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e instituiu o Selo de Desburocratização e Simplificação; Folha 2 de 26 - O compromisso da administração pública estadual com a desburocratização e simplificação dos procedimentos de diferentes setores, garantindo atuação eficiente e integrada entre os órgãos da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 11.598/2007 – que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.874/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e a livre exercício da atividade econômica e as disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.953, de 30 de julho de 2020 que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal n° 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica, para classificar atividades de baixo risco;

CONSIDERANDO a Resolução CONEMA 92 de 24 de Junho de 2021, que dispõe sobre as atividades que causam impacto ambiental local, e que através do art. 9º §2º que faculta aos municípios a adesão a resolução INEA 217 e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Resolução INEA 217, de 05 de Maio de 2021, que dispõe sobre as atividades classificadas como inexigíveis de licenciamento ambiental, de acordo com a classificação nacional de atividades econômicas (cnae), bem como sobre a declaração eletrônica de inexigibilidade de licenciamento ambiental.





CONSIDERANDO a Lei ordinária municipal LEI N° 3.330 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009. Regulamenta no Município de Três Rios o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução disciplina o procedimento declaratório da inexigibilidade de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades categorizados de acordo com a CNAE.

Paragrafo único: Fica instituído a adesão ao rol das atividades classificadas como inexigíveis de licenciamento ambiental, ficando estabelecido no anexo I da resolução INEA 264 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Os empreendimentos e atividades relacionados no Anexo I da referida resolução poderão obter Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, a ser emitida automaticamente no sistema integrador da Redesim, administrado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e/ou através do sistema municipal ambiental próprio, quando houver.

§ 1º A declaração atestará de forma simples ao empreendimento, a inexigibilidade de licenciamento para aquelas atividades que possuam correlação com a CNAE, não havendo análise de mérito quanto a forma de operação da empresa.

§ 2º Na hipótese de o empreendimento se enquadrar em mais de uma atividade, com e sem exigência de licenciamento, a declaração apenas contemplará as atividades inexigíveis, cabendo ao empreendedor requerer o licenciamento, após enquadramento do empreendimento ou atividade no junto ao órgão ambiental competente.





Art. 3º Para validação do regramento de enquadramento do porte e potencial poluidor das atividades enquadradas como impacto local, fica definido a adesão a utilização do regramento definido na resolução INEA 263 e suas alterações posteriores, bem como da NOP INEA 46, e suas alterações posteriores.

§ 1º As atividades enquadradas como potencial poluidor desprezível, através das regras de enquadramentos definidas no caput, poderão obter também a declaração de inexigibilidade, que mediante termo de ciência e responsabilidade assinalados via sistema integrador estadual ou mesmo via sistema ambiental municipal, ficando o representante legal inteiramente responsável pelas informações prestadas, sob pena de ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por falsa declaração.

Art. 4º A declaração eletrônica de inexigibilidade de licenciamento ambiental não exime o empreendedor de obter as autorizações exigidas pela legislação federal, estadual, a exemplo da outorga de direito de uso de recursos hídricos e supressão de vegetação, dentre outras.

Art. 5º Para efeito de atendimento a lei federal 13.874/2019 - Lei da liberdade econômica, fica definido as atividades contidas no anexo I da resolução 264 e suas alterações posteriores, como as atividades dispensadas de atos público de liberalidade.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Rios, 25 de outubro de 2024.

Tiago Luiz Cardoso
Presidente do COMDEMA Três Rios

